



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Defensoria Pública Geral do Estado*

**RESOLUÇÃO Nº 040/ 2009.**

Disciplina o procedimento de elaboração do Plano Geral de Atuação da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – PGA/DPGE.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 2º do artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009;

**CONSIDERANDO** o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Definir o procedimento para elaboração do Plano Geral de Atuação da Defensoria Pública Geral do Estado, o que deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos, no mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição para Defensor(a) Público(a) Geral.

**Art. 2º.** O(A) Defensor(a) Público(a) Geral deverá apresentar ao CONSUP, até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao de sua (re)eleição, a minuta do anteprojeto do Plano Geral de Atuação – PGA para o respectivo biênio, juntamente com a Portaria de designação dos membros que integrarão o Grupo de Planejamento e Gestão - GPG.

§ 1º - O Grupo de Planejamento e Gestão - GPG terá como objetivo a elaboração do projeto do Plano Geral de Atuação e será presidido pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

§ 2º - O Grupo de Planejamento e Gestão - GPG será composto nominalmente:

- I – pelo(a) Corregedor(a) Geral da Defensoria Pública Geral do Estado;
- II – pelo(a) Coordenador(a) Geral dos Núcleos Especializado e Descentralizados da Defensoria Pública;
- III – pelo(a) Gerente das Defensorias Públicas da Capital e do Interior;
- IV – pelos(as) Coordenadores Forenses da Defensoria Pública Geral, 1º e 2º Graus de Jurisdição;
- V – pelos(as) Coordenadores Forenses dos Núcleos de Excelência da Defensoria Pública instalados no interior do Estado;
- VI – pelo(a) Diretor(a) do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública;
- VII - por um membro da Diretoria da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará - ADPEC;

**Art. 3º.** São atribuições do(a) Defensor(a) Público(a) Geral:

- I – iniciar o procedimento de elaboração do PGA, apresentando cronograma de execução do mesmo;
- II - elaborar o anteprojeto do PGA;
- III – promover a ampla divulgação do anteprojeto do PGA entre todos os Defensores Públicos do Estado;
- IV – nomear por meio de Portaria os membros do GPG e presidí-lo em todos os seus atos;
- V - remeter o projeto final para a análise e aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral;
- VI - editar ato estabelecendo o PGA para o biênio respectivo.

**Art. 4º.** São atribuições do Grupo de Planejamento e Gestão - GPG:

**I** - assessorar o(a) Defensor(a) Público(a) Geral apoiando, articulando, traçando metas e estratégias com vistas à elaboração do PGA;

**II** - interagir com os membros da Defensoria Pública do Estado nos procedimentos metodológicos a serem adotados com vistas à elaboração do PGA.

**Art. 5º.** Os Defensores Públicos do Estado do Ceará poderão, nos prazos fixados pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, formular sugestões e propor emendas ao anteprojeto apresentado, com vistas à elaboração do projeto do PGA.

**Art. 6º.** À vista das propostas apresentadas, o Grupo de Planejamento e Gestão - GPG passará a análise e sistematização das mesmas, objetivando priorizar as áreas de maior convergência de opiniões.

**§ 1º** - O CPG deverá realizar no mínimo 02 (duas) reuniões para os fins previstos no caput deste artigo.

**§ 2º** - O(A) Defensor(a) Público(a) Geral poderá ainda determinar ao GPG a realização de uma audiência pública para que se dê ciência à sociedade do texto que será submetido à análise e aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral, abrindo oportunidade para a colheita de subsídios, bem como para a inserção de novos objetivos.

**Art. 7º.** Concluído o projeto do PGA, o que deverá ocorrer até o final da primeira quinzena do mês seguinte ao início dos respectivos trabalhos, o(a) Defensor(a) Público(a) Geral o colocará na primeira pauta desimpedida para apreciação e deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral.

**Art. 8º.** Após a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral o(a) Defensor(a) Público(a) Geral editará ato instituindo o Plano Geral de Atuação.

Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
DO CEARÁ**, em Fortaleza (CE), 22 de dezembro de 2009.

**Francilene Gomes de Brito Bessa**

Presidente

**Benedita Maria Basto Damasceno**

Conselheira Nata

**Maria Cristina de Aguiar Costa**

Conselheira Eleita

**Mônica Maria de Paula Barroso**

Conselheira Eleita